



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

Estado de Minas Gerais

INDICAÇÃO N.º 11/2025

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais, em conformidade com o art.43, V do Regimento Interno, em apresentar ao Plenário da Câmara a INDICAÇÃO abaixo, após tramitação regimental, deverá ser enviada ao Sr. Prefeito, Bruno Vieira de Paula

INDICO que o Chefe do Poder Executivo Municipal verifique a possibilidade da criação de um “Lar para idosos”.

Justificativa:

A presente indicação faz-se necessária, uma vez Paiva é um município de pequeno porte, com população de aproximadamente de 1.500 habitantes onde uma parcela crescente da população é composta por pessoas idosas. Contudo, não há, atualmente, nenhuma instituição pública que ofereça acolhimento institucional ou suporte específico a essa população, o que expõe muitos idosos a situações de vulnerabilidade, abandono ou negligência.

A criação de um Lar de Idosos tem por objetivo oferecer um espaço digno, seguro e humanizado, voltado ao atendimento de idosos em situação de risco social, abandono familiar, ou cujas famílias não possuam condições de prover os cuidados necessários. O serviço deve contar com equipe multidisciplinar (assistente social, psicólogo, enfermeiro, cuidadores), em conformidade com as normas técnicas e sanitárias.

A presente indicação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal, art. 230:

“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

PROTOCOLO

Livro

02

Folhas

267

Data

13/10/25

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

Estado de Minas Gerais

- **Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), art. 3º:**

“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

- **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), art. 2º e art. 23:**

Dispõe sobre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, que incluem o acolhimento institucional de idosos em situação de risco pessoal e social.

A ausência de políticas públicas voltadas aos idosos em Paiva representa uma lacuna grave na assistência social. Muitos idosos vivem sozinhos, sem rede de apoio, enfrentando problemas de saúde e dificuldades econômicas. A criação de um Lar de Idosos no Município representaria um avanço significativo nas políticas de atenção à terceira idade e uma resposta humanitária e legalmente fundamentada a essa demanda social crescente.

Certo de contar com sua compreensão aguardo o atendimento da referida indicação.

Paiva/MG, 09 de outubro de 2025

Adair José Lopes Neves
Vereador